



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente  
para Parecer

em, 12 / 03 / 2020

Moisés Lúcio de C. Costa  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 072/2020

Em 10 de Março de 2020.

APROVADO

21 / 03 / 2020  
DATA

[Assinatura]  
ASSINATURA

INSTITUI A CAMPANHA MARÇO VERDE, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SOCIAIS EM PROL DA PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS ANIMAIS DE RUA E DOMÉSTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha "Março Verde", no âmbito do Município de Pocinhos, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da saúde dos animais de rua e domésticos, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais, comemorado em 14 de março..

**Art. 2º** - A Campanha Março Verde tem os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações que contribuam para a proteção da integridade física e sanitária dos animais de rua e domésticos;
- II - realizar campanhas socioeducativas voltadas à adoção de animais em estado de abandono;
- III - esclarecer a população acerca da importância da prevenção de zoonoses;
- IV - promover atividades, tais como, eventos, debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas a respeito do cuidado e atenção à saúde dos animais de rua e domésticos;
- V - divulgar a legislação de proteção animal, a fim de orientar a sociedade acerca dos direitos dos animais de rua e domésticos;
- VI - incentivar a população a denunciar aos órgãos públicos os casos de maus-tratos envolvendo animais de rua e domésticos;

**Art. 3º** - A Campanha Março Verde tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros ligados à causa da defesa animal.

**Art. 4º** - Denominam-se "animais de rua" os que já nasceram nas ruas e se adaptaram a viver sem o cuidado de um criador, bem como os que foram abandonados ou perdidos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

**Art. 5º** - Para incentivar a divulgação e a adesão à Campanha Março Verde, as pessoas jurídicas participantes poderão decorar ou iluminar a parte externa dos prédios, onde estão situadas, com a cor verde.

**Art. 6º** - A Campanha Março Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Município de Pocinhos.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 10 de março de 2020.

*Mônica Lígia de Carvalho Costa.*  
**MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
A Comissão Permanente  
para Parecer

em, 12 / 03 / 2020

*Mônica Lígia de C. Costa.*  
Presidente

**APROVADO**

21 / 05 / 2020  
DATA

*[Assinatura]*  
ASSINATURA



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Large block of very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Line of faint, illegible text in the middle section of the page.

Line of faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower left quadrant of the page.

CCAVORRA

Faint, illegible text below the word CCAVORRA.

Faint, illegible text below the previous block.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhora vereadora,  
Senhores vereadores,**

Em meio às atitudes de maus-tratos envolvendo animais no Município de Pocinhos, ganha destaque a necessidade de desenvolver boas práticas de incentivo à proteção dos animais de rua e domésticos. Apesar das iniciativas das instituições de proteção animal no sentido de realizar campanhas e desenvolver ações em prol da sensibilização da sociedade para a defesa da integridade física e sanitária dos animais, é imprescindível ampliar o debate sobre o tema, com vistas a permitir uma maior participação da sociedade em busca desse objetivo.

A Campanha Março Verde tem essa denominação em homenagem ao Dia Nacional dos Animais, comemorado, anualmente no Brasil, em 14 de março. Esta data foi escolhida com o propósito de conscientizar as pessoas sobre os cuidados que devem ser dados aos animais.

A escolha da cor verde para simbolizar a campanha tem relação com o significado dessa cor, que representa a esperança, a liberdade, a natureza viva, além de estar associada à renovação. Essa campanha busca, de fato, renovar os pensamentos humanos, de modo a favorecer uma maior consciência quanto à importância da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos.

Considerando-se os movimentos de conscientização já difundidos e aceitos pela sociedade, como é o caso das "Campanhas Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul", a Campanha Março Verde, proposta por este Projeto de Lei, também merece ser reconhecida e propagada, uma vez que se destina a uma causa legítima e que precisa receber mais apoio social.

A preocupação com o dever de proteção dos animais está presente na Constituição Federal, como se pode visualizar no art. 225, § I, incisos VI e VII, o qual explica que incumbe ao poder público: "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" e "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

No que se refere à constitucionalidade do presente Projeto de Lei, verifica-se que o objeto deste está de acordo com o art. 23, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que afirma ser competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "preservar as florestas, a fauna e a flora".

Além disso, o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, explica ser competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, legislar sobre: "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

Pocinhos - PB, em 10 de março de 2020.

*Mônica Lígia de Carvalho Costa*  
**MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MÔNICA DE BETO)**  
Vereadora

